



PARECER Nº 562 – CGM-PMSMG - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000071/2023-CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0015 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OBRAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, INCLUINDO O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS ATRAVÉS DOS SISTEMAS: SIMEC, FNS, SISMOB, SEI E TRANSFEREGOV, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

EMPRESA ESCOLHIDA: TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 200.208,60 (Duzentos Mil, Duzentos e Oito Reais e Sessenta Centavos).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0015 para contratação da empresa TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI para a contratação do objeto acima discriminado, perfazendo o valor global da contratação em R\$ 200.208,60 (Duzentos Mil, Duzentos e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Os autos foram encaminhados a esta Controladora, para manifestação a cerca dos procedimentos adotados no presente processo administrativo, constantes das fls. 01 a 87 dos autos, sendo os seguintes:

a) ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação do objeto acima discriminado, apresentando justificativas, fls. 01 dos autos;

b) ofícios da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação do objeto acima discriminado, e apresentando justificativas para a contratação, fls. 02 a 03 dos autos;

c) proposta da pessoa jurídica TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 200.208,60 (Duzentos Mil, Duzentos e Oito Reais e Sessenta Centavos) e anexos, fls. 12 a 20 dos autos;

d) despacho solicitando informação Dotação Orçamentária, fls. 21 dos autos;

e) despacho informando a existência de Dotação Orçamentaria da Secretaria Municipal de Administração, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação, fls. 22 a 23 dos autos;

f) solicitação de despesa Nº 20230615001, 20230615002, 20230615003; fls. 24 a 26 dos autos;

g) decreto nº 16/2022, de 04 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a descentralização da Administração Municipal, fls. 28 a 30 dos autos;

h) declarações de adequação orçamentária e financeira e termos de autorização para abertura do procedimento administrativo e realização da despesas, assinados pelos ordenadores de despesas da Prefeitura, Secretaria de Saúde e Educação, fls. 31 a 36 dos autos;



i) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 37 a 41 dos autos;

j) termo de autuação do Processo Administrativo 00000071/2023 e convocação da empresa escolhida TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI para apresentar documentação, fls. 42 a 44 dos autos;

k) documentação da empresa relativa quanto a qualificação de regularidade fiscal, trabalhista, técnica e habilitação jurídica, fls. 45 a 71 dos autos;

l) processo de inexigibilidade contendo fundamentação legal, justificativa da contratação, razões da escolha da empresa e justificativa do preço, fls. 72 a 73 dos autos;

m) minuta do contrato, fls. 74 a 77 dos autos;

n) parecer jurídico, fls. 79 a 86 dos autos.

Mediante a análise detalhada dos atos realizados para a Inexigibilidade de Licitação, verifica-se que estão revestidos de legalidade.

Ao analisar detalhadamente a documentação juntada aos autos, observou-se que consta nos autos a fundamentação legal, justificativa da contratação, razões da escolha da empresa e justificativa do preço para contratação da empresa TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, justificando a adoção da Modalidade Inexigibilidade de Licitação como forma mais adequada para a contratação direta, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, I, ambos da Lei de 8.666/93.

Verificou-se, ainda, que a empresa contratada TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, apresentou a documentação exigida para habilitação dentro do prazo de validade, devendo a CPL atualizar aquele documento que tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Somado a isso, existe dotação orçamentária para cobertura das despesas, e os atos da inexigibilidade de licitação e a minuta do contrato foram submetidos a análise da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável e aprovou a minuta do contrato.

Devolvo os autos do Processo Administrativo nº 00000071/2023-CPL/PMSMG a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguir com os atos relacionados a ratificação da inexigibilidade de licitação, assinatura do contrato e publicação dos seus extratos no Diário Oficial e designação do fiscal do contrato.

Na oportunidade, recomendo que seja providenciado a publicação resumida da Inexigibilidade de Licitação e do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe Art. 2º, ANEXO I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases interna e externa da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-0015, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 22 de junho de 2022

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 020/2021

